

# Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de processo administrativo nº 2009/2023 com a finalidade demolição de imóvel em situação de periculosidade.

Em vistoria técnica, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPEC, foi constatado o risco iminente de colapso da estrutura do imóvel localizado na Rua São Luiz, 98, Mandacaru, Jequié-BA recomendando-se a demolição do imóvel por parte do proprietário.

A proprietária do imóvel foi devidamente notificada acerca da situação exposta, para que realizasse a devida demolição o imóvel, às suas expensas e, caso não houvesse o seu cumprimento voluntário dentro do prazo estabelecido, a mesma restou-se intimada para apresentar defesa no prazo estabelecido, porém, mesmo tendo sido devidamente cientificada, não houve manifestação defensiva apresentada nos autos.

### **São os fatos. Passo a decidir.**

O código de Obra Municipal normatizado por intermédio da Lei 002/2007 dispõe em seu artigo 222 acerca da possibilidade e procedimento para a execução de demolição de obra em casos de obras clandestinas ou perigosas, vejamos:

Art.222 A demolição de uma obra, seja ela de reforma ou construção, poderá ocorrer mesmo após a sua conclusão, em casos de obras clandestinas ou perigosas.

§1º Entende-se como obra clandestina toda aquela que não possui licença para construção.

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

**§2º Entende-se como obra perigosa toda aquela que se apresentar ruínosa ou insegura para sua normal destinação, oferecendo risco aos seus ocupantes, à vizinhança, à coletividade, ou ao patrimônio público, à qual será demolida imediatamente, nos termos do art. 235.**

**§ 3º A demolição dependerá de prévia notificação ao proprietário ou responsável pela obra.**

Nesse diapasão, podemos verificar que a obra realizada, objeto do presente processo administrativo, trata-se de obra perigosa, o que pode ser verificado com a vistoria técnica realizada por profissional devidamente habilitado, quem constatou a sua periculosidade.

Ademais, a Lei 002/2007, em seu art.222, §3º, acima mencionado, prevê a necessidade de prévia notificação ao proprietário ou responsável da obra, requisito este prontamente cumprido, conforme notificação anexa ao presente processo.

Dessa forma, por encontrarem-se as construções objeto deste processo administrativo em situação de periculosidade, DETERMINO a realização da DEMOLIÇÃO da construção localizada Rua São Luiz, 98, Mandacaru, Jequié-BA, coordenadas:13°51'57.1"S 40°04'55.9"W, como regular exercício do poder de polícia municipal, **por parte da proprietária do imóvel**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da presente decisão.

Caso não haja o cumprimento voluntário da presente decisão por parte da proprietária do imóvel, DETERMINO, desde já, a contratação de empresa especializada no serviço de demolição para a realização da mesma e, após realização, que sejam identificados todos os custos realizados para posterior cobrança em face do proprietário do imóvel, conforme previsão do art.222, § 4º da Lei Complementar 002/2007, vejamos:

**§ 4º Não sendo atendida a intimação, a demolição, em qualquer dos casos descritos, poderá ser**

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

**efetuada pelo Poder Executivo, correndo por conta  
do proprietário as despesas dela decorrentes.**

**É a decisão.**

**TEM A PRESENTE DECISÃO FORÇA DE ORDEM DE DEMOLIÇÃO.**

**Publique-se.**

**Cientifique-se.**

15 de março de 2023

**LUCINDO TOMAZ VASCONCELOS MENEZES**

Secretário Municipal de Infraestrutura

Decreto nº 20.786